



DECRETO Nº 05, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 377/2011, de 17 de março de 2011, que dispõe sobre o pagamento de diárias no âmbito da Administração Pública do Município de Minador do Negrão/AL, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 377/2011, que autoriza a regulamentação da matéria por meio de Decreto;

CONSIDERANDO o § 5º do art. 2º da referida Lei, que estabelece que a comprovação do deslocamento dar-se-á mediante apresentação da prestação de contas das diárias, a ser definida em regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, com clareza e transparência, os procedimentos administrativos relativos à concessão, utilização e prestação de contas das diárias concedidas a servidores públicos e agentes políticos em deslocamento a serviço;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido de que as diárias possuem natureza indenizatória, desde que não habituais e que sejam devidamente justificadas e comprovadas, nos termos dos atos normativos da Administração;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, economicidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o pagamento e a prestação de contas das diárias concedidas a servidores públicos e agentes políticos da Administração Pública do Município de Minador do Negrão/AL, com fundamento na Lei Municipal nº 377/2011.

Art. 2º As diárias serão concedidas exclusivamente para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, decorrentes de deslocamento do servidor ou agente público, no interesse do serviço público.

CAPÍTULO II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º A comprovação do deslocamento dar-se-á por meio de prestação de contas obrigatória, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** após o retorno, mediante apresentação dos seguintes documentos:



I – Relatório das atividades realizadas, contendo resumo dos assuntos tratados, horários, participantes e demais informações pertinentes, devidamente assinado pelo servidor;

II – Documentos comprobatórios da efetiva participação ou realização do serviço, tais como atas, registros fotográficos, declarações, cópia da programação oficial, lista de presença assinada, entre outros;

III – Comprovante de **hospedagem por noite**, quando houver pernoite, contendo:

- a) Nome do hóspede;
- b) Datas de entrada e saída;
- c) CNPJ e identificação do estabelecimento;
- d) Valor da diária;
- e) Assinatura ou carimbo do responsável pela hospedagem.

§ 1º Nos casos em que a atividade ocorrer em **dois turnos (ex.: manhã e tarde)**, a prestação de contas deverá evidenciar a participação em ambos os períodos, mediante documentos referidos nos incisos anteriores.

§ 2º Caso o certificado ou documento oficial de participação seja emitido posteriormente, o servidor deverá apresentá-lo tão logo o receba, anexando-o ao processo correspondente.

CAPÍTULO III – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º Após o recebimento da documentação no prazo estabelecido, a **Unidade de Controle Interno** terá o prazo de **07 (sete) dias úteis** para analisar a regularidade da prestação de contas, com emissão de parecer conclusivo.

§ 1º Não será objeto de análise pelo Controle Interno a verificação dos **valores gastos** pelo servidor durante o deslocamento, tendo em vista que a natureza da despesa é **indenizatória**, conforme entendimento consolidado dos tribunais superiores. Para fins de aprovação da prestação de contas, bastará a comprovação do efetivo deslocamento a serviço e, quando cabível, da pernoite, nos termos deste Decreto.

§ 2º Em caso de **desaprovação parcial**, o agente público será **notificado para regularizar as pendências no prazo de 03 (três) dias úteis**, sob pena de desaprovação total.

§ 3º Quando a prestação de contas for **desaprovada**, o servidor será **notificado a restituir integral ou parcialmente os valores percebidos**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, conforme apurado.

§ 4º Decorrido o prazo sem que ocorra a devolução dos valores devidos, o processo será encaminhado, com o respectivo relatório final, à autoridade competente para instauração de **processo administrativo disciplinar**, com vistas à adoção das medidas cabíveis, inclusive a cobrança dos valores devidos.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Minador do Negrão/AL, 29 de abril de 2025.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito de Minador do Negrão/AL